



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## PARECER JURÍDICO Nº 36/2026

**PROCESSO Nº:** 1987/2026

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico-SRP nº 04/2026

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Educação de Couto Magalhães/TO

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para as unidades escolares municipais.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico-SRP nº 04/2026, referente ao Processo nº 1987/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados à higienização e manutenção da limpeza das unidades escolares do Município de Couto Magalhães/TO.

Constam nos autos minuta do edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e planilha estimativa de preços. A minuta prevê adoção da modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto e fechado, com sessão pública pela plataforma LICITANET.

O valor estimado da contratação é de R\$ 468.842,00, conforme edital, Termo de Referência e mapa de apuração de preços.

É o relatório. Passo à análise.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável ao Sistema de Registro de Preços, e demais normas pertinentes.

O objeto pretendido se enquadra como aquisição de bens comuns, pois os materiais de limpeza e higiene possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, permitindo disputa por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois a aquisição será eventual, conforme a necessidade das unidades escolares, sem obrigação de contratação imediata da totalidade estimada. O próprio edital prevê que a Ata de Registro de Preços funcionará como instrumento vinculativo para futura contratação, com vigência de até 12 meses, prorrogável por igual período, se comprovada a vantagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## **III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos demonstra, de forma suficiente e fundamentada, a necessidade da contratação pretendida, evidenciando que a rede municipal de ensino de Couto Magalhães/TO é composta por cinco unidades escolares em regime de tempo integral, atendendo aproximadamente mil alunos.

Conforme consignado no ETP, a manutenção da higiene, limpeza e salubridade dos ambientes escolares constitui medida indispensável ao regular funcionamento das atividades educacionais, especialmente em razão da permanência prolongada dos estudantes nas unidades de ensino durante todo o período letivo diário.

O documento técnico ressalta, ainda, que a ausência ou insuficiência de materiais adequados de limpeza e higiene pode comprometer diretamente as condições sanitárias das escolas, aumentar riscos de disseminação de doenças, prejudicar o bem-estar da comunidade escolar e impactar negativamente o processo de ensino-aprendizagem.

No mesmo sentido, o Termo de Referência reforça que a contratação possui finalidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular dos materiais necessários à higienização das salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores e demais espaços de uso coletivo, garantindo condições adequadas de saúde, segurança, conforto e dignidade aos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e compatível com a natureza da demanda, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade das unidades escolares, promovendo maior eficiência administrativa, controle de consumo, racionalização de despesas e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente motivada e amparada no interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e adequação das contratações administrativas previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **IV – DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO**

O objeto da presente contratação encontra-se devidamente definido no Termo de Referência, com descrição clara, precisa e suficiente dos materiais pretendidos, contendo especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e respectivos valores referenciais, atendendo às exigências dos arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A descrição adotada permite a adequada compreensão do objeto pelos licitantes e assegura condições objetivas para formulação das propostas, julgamento do certame e futura execução contratual, preservando os princípios da transparência, competitividade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se juridicamente adequado à natureza da contratação, especialmente por se tratar de aquisição de bens comuns, passíveis de padronização e comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

A adoção do julgamento por item amplia a competitividade do certame, favorece a participação de maior número de fornecedores, evita restrição indevida à concorrência e possibilita à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto individualmente considerado, em consonância com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao valor estimado da contratação, verifica-se que o montante total de R\$ 468.842,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais) encontra-se respaldado em pesquisa mercadológica e mapa de apuração de preços elaborados pela Administração, utilizando parâmetros extraídos de contratações similares, bancos públicos de preços, plataformas eletrônicas oficiais e consultas a fornecedores do ramo pertinente.

Observa-se, portanto, atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, havendo demonstração suficiente da compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

## **V – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária pode ser exigida apenas no momento da formalização do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

A minuta do edital contempla essa regra expressamente.

## **VI – DA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL**

A minuta do edital submetida à análise encontra-se, em linhas gerais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando os elementos essenciais necessários à regular instauração do procedimento licitatório.

Verifica-se a adequada definição do objeto, modalidade licitatória, critério de julgamento, modo de disputa, regras de participação, condições de habilitação, forma de apresentação das propostas, processamento da fase competitiva, critérios de julgamento, disposições recursais, sanções administrativas e demais cláusulas indispensáveis à validade do certame.

Consta, ainda, previsão expressa acerca da utilização da plataforma eletrônica LICITANET para realização da sessão pública, observando-se os princípios da publicidade, competitividade, transparência, eficiência e isonomia entre os licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomagalhães.com

A minuta também contempla regras compatíveis com o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quanto à formação da ata, vigência, gerenciamento e futura formalização das contratações decorrentes.

Além disso, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira mostram-se compatíveis com a natureza do objeto pretendido, preservando a ampla competitividade sem afastar as garantias mínimas necessárias à adequada execução contratual.

Portanto, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta do edital apresenta regularidade e compatibilidade com a legislação aplicável, apta ao prosseguimento do feito, ressalvadas as recomendações pontuais consignadas neste parecer.

## **VI.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXCEPCIONALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A minuta do edital submetida à análise encontra-se, em linhas gerais, compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante à definição do objeto, modalidade licitatória, critério de julgamento, regras de habilitação, processamento do certame e sistemática de registro de preços.

O procedimento adota a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, solução juridicamente adequada à natureza do objeto, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme previsão contida nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento pelo menor preço por item também se mostra compatível com o objeto licitado, pois amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de fornecedores e possibilita à Administração a seleção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado.

Observa-se, ainda, que a minuta contempla adequadamente as disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, preservando os princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico local.

No tocante à formalização da contratação, verifica-se que o objeto licitado consiste em fornecimento de bens de entrega imediata e integral, sem geração de obrigações futuras continuadas, inclusive quanto à assistência técnica permanente, circunstância que autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis.

Nesse contexto, aplica-se a hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Dessa forma, mostra-se juridicamente possível a formalização das futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, dispensando-se a celebração de contrato administrativo formal, sem prejuízo da plena vinculação das partes às condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se, contudo, que a Ata de Registro de Preços deverá ser regularmente formalizada, tendo em vista constituir instrumento indispensável ao Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

## **VI.2. DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DOS ATOS DA CONTRATAÇÃO**

A Administração Pública deverá observar integralmente os princípios da publicidade e transparência, promovendo a divulgação do edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços e dos demais atos pertinentes nos meios oficiais legalmente exigidos.

Nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e respectivos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais aplicáveis, incluindo Portal da Transparência, Diário Oficial do Município e, quando exigível, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

A publicidade adequada constitui requisito indispensável à eficácia, transparência, controle social e validade dos atos administrativos relacionados ao certame.

## **VI.3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES POR NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

Nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de aquisição de bens com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras continuadas, admite-se a substituição do contrato administrativo formal por instrumentos simplificados, tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou carta-contrato.

No caso em análise, verifica-se que as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços possuem natureza de fornecimento eventual e imediato, não envolvendo prestação continuada, assistência técnica permanente ou obrigações complexas de execução futura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Assim, revela-se juridicamente admissível que a Administração formalize as aquisições mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento, preservando-se a economicidade, eficiência e simplificação procedimental, sem prejuízo da segurança jurídica da contratação.

Portanto, diante das características do objeto licitado e da sistemática do Registro de Preços, conclui-se pela desnecessidade de celebração de contrato administrativo formal para cada aquisição realizada, permanecendo válidas e vinculantes as disposições constantes no edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços.

## VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico-SRP nº 04/2026, Processo nº 1987/2026, destinado ao Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para as unidades escolares do Município de Couto Magalhães/TO.

Por fim, recomenda-se à Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à fiscalização do cumprimento da ata de Registro de Preços, bem como publicação do edital nos meios legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Couto Magalhães/TO, 11 de maio de 2026.

*Flaviana Magna de Souza Silva*  
Advogada – OAB/TO 2.268